PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09/2024.

Regulamenta as datas para vencimento de alvarás e licenças municipais para o exercício de 2025, concede descontos, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Ficam estabelecidas as datas de vencimento das renovações de alvarás e licenças municipais para o exercício de 2025, com percentuais de desconto correspondentes aos prazos de vencimento conforme cronograma abaixo, independente do porte da empresa e faixa de faturamento.

I. No pagamento à vista, com vencimento até 11/02/2025, desconto de 15% (quinze por cento).

II. No parcelamento em até 04 (quatro) vezes, com vencimento consecutivos em 11/02/2025, 11/03/2025, 11/04/2025 e 12/05/2025, conforme parcelas e adesão, sem desconto.

§1° O parcelamento somente será concedido aos casos de renovação de alvará de funcionamento e licenças municipais, e, autorizado aos estabelecimentos que não possuam débitos tributários, com o Município de Ivaiporã, referente aos exercícios anteriores.

§ 2° Não serão concedidos parcelamento aos pedidos de alvará inicial.

Art. 2° Os contribuintes com opção de renovação através do parcelamento, obterão o alvará de funcionamento e licenças municipais, que ficarão condicionados ao pagamento em dia do referido parcelamento, após verificação do Setor de Tributação.

Parágrafo único. O não pagamento das parcelas ensejará na suspensão do alvará concedido, fiscalização e notificação para regularização e inscrição em dívida ativa.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (28/11/2024).

LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2024.11.29 13:15:15 -03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA** o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09/2024**, que regulamenta as datas para vencimento de alvarás no exercício de 2025, concede descontos e dá outras providências.

O Projeto em apreço, estabelece as datas de vencimento das renovações de alvarás e licenças municipais para o exercício de 2025, e ainda, tem ainda por finalidade conceder aos contribuintes descontos no percentual de 15% (quinze por cento) para as empresas que efetuarem seus pagamentos à vista ou parcelamento em 4 (quatro) vezes, sem desconto.

Desta forma o fisco municipal, além de conceder descontos, tende a corroborar com a inciativa de regularização cadastral em nossa municipalidade.

Desta feita, julgamos desnecessárias maiores explicações sobre a matéria e solicitamos os valiosos préstimos de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação da inclusa propositura, relembrando o cumprimento de suas atribuições legislativas nesta Casa, antecipando-lhes nossos agradecimentos, subscrevendo-nos.

LUIZ CARLOS GIL:37501445915

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2024.11.29 13:15:42 -03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal